



PROJETO DE LEI Nº 3.180, DE 2002.

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a validade dos
concursos públicos realizados no
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art 1º Os concursos públicos realizados para preenchimento de vagas em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como do Tribunal de Contas do Distrito Federal terão validade de dois anos prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos concursos cujos prazos de validade ainda não expiraram.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2004.